

REGULAMENTO INTERNO

SUBSECÇÃO II - MÉRITO ESCOLAR

Artigo 132.º - Disposição Geral

Os quadros de mérito destinam-se a tornar patente o reconhecimento sistemático de aptidões e atitudes de alunos que evidenciem valor nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social. O Quadro de Mérito para o 2º, 3º ciclos e secundário rege-se pela legislação em vigor e pelo regulamento do Quadro de Mérito criado e aprovado pelos órgãos competentes.

Artigo 133.º - Objetivos

1. Os Prémios de Mérito Escolar visam distinguir Alunos que não revelem comportamentos de desrespeito dos deveres estipulados no presente Regulamento e que preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social praticadas na Escola ou fora dela;
- e) Contribuam, independentemente do seu rendimento escolar, para a dignificação da Escola/ Agrupamento, pelo seu dinamismo e participação em atividades extracurriculares de carácter desportivo, artístico ou cultural.

Artigo 134.º - Identificação

O Quadro de Mérito Escolar abrange o:

- a) Quadro de Valor;
- b) Quadro de Excelência Anual.

Artigo 135.º - Modo de Reconhecimento e Critérios

A. Quadro de Valor

1. O Quadro de Valor reconhece os alunos que se enquadram nas alíneas a), c), d) e e) do artigo 2º, Decreto-Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, tendo como critérios de acesso:

- a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar;
- o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela;
- a manifestação de um espírito de entreatajuda relevante e continuado;
- o desempenho excecional nas atividades de enriquecimento curricular.

2. O Quadro de Valor deverá ser organizado no final de cada período pelas seguintes categorias:

- Aplicação e Empenho;
- Mérito Desportivo;

- Criatividade;
- Participação e Iniciativa;
- Companheirismo e Solidariedade.

3. Ao longo do ano letivo promove-se um processo de nomeação dos Alunos que merecem integrar o Quadro de Valor. As nomeações efetuam-se no final de cada período, podendo os mesmos alunos constar da lista de nomeados ao longo de todo o ano. Caso o conselho de turma considere não haver Alunos merecedores, poderá não haver nomeações em uma ou várias categorias.

4. No final do 3º período, o Conselho de Turma só pode propor para que sejam distinguidos com Quadro de Valor, nas diferentes categorias, os alunos, turmas, anos, equipas, clubes ou outros grupos que tenham desenvolvido ações meritórias de grande relevo e que tenham sido nomeados neste período e /ou em qualquer dos períodos anteriores.

5. Todos os Professores, Alunos, Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos envolvidos no acompanhamento dos Alunos podem fazer propostas de nomeação devidamente fundamentadas, especificando as ações/acontecimentos, cabendo sempre ao júri fazer a sua análise e emitir a decisão final.

6. A fruição dos direitos de ser distinguido com a atribuição do Quadro de Valor pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar sancionatória, devidamente registada, aplicada ao Aluno.

7. O Quadro de Valor é homologado pelo diretor sob proposta da Comissão do Quadro de Valor, Honra e Excelência.

8. Deverá ser inscrito no registo biográfico do aluno a sua inclusão no Quadro de Valor, após a respetiva homologação.

9. Os trabalhos ou ações distinguidas com o Quadro de Valor devem ser divulgados à Comunidade Educativa pelos meios ao alcance da Escola/Agrupamento.

10. Os Alunos que integrem o Quadro de Valor receberão um diploma a ser entregue no início do ano letivo seguinte, em cerimónia para o efeito.

11. O Quadro de Valor será divulgado até 30 dias após a afixação das pautas, em local próprio de grande visibilidade.

B. Quadro de Excelência

1. O Quadro de Excelência reconhece os alunos que alcancem excelentes resultados escolares.

2. A condição para integrar o Quadro de Excelência, nos 2º e 3º ciclos, é a obtenção de média arredondada de 5 nas disciplinas ou áreas disciplinares, ponderada pela carga horária semanal, incluindo Educação Moral e Religiosa Católica.

3. A condição para integrar o Quadro de Excelência no Ensino Secundário é a obtenção da média de pelo menos 16,0 (dezasseis vírgula zero), sem arredondamentos, no conjunto das disciplinas, ponderada pela carga horária semanal, incluindo Educação Moral e Religiosa Católica e que estejam matriculados a todas as disciplinas do ano em que estão inscritos.

4. Nos cursos que funcionam em regime modular, o Quadro de Excelência só é atribuído no final do ano letivo aos Alunos que tenham concluído todos os módulos previstos para o ano em curso.

5. A fruição dos direitos de ser distinguido com a atribuição do Quadro de Excelência pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao Aluno.

6. Compete ao conselho de turma verificar a existência de Alunos candidatos ao Quadro de Excelência em reunião de avaliação de final de terceiro período.

7. Deverá ser inscrito no registo biográfico do aluno a sua inclusão no Quadro de Excelência, após a homologação pelo Diretor.

8. Os nomes dos Alunos incluídos no Quadro de Excelência serão divulgados após a afixação das pautas, em local próprio de grande visibilidade.

Artigo 136.º - Prémios

1. Os prémios de mérito destinam-se a estimular o empenho dos Alunos que forem distinguidos com o Quadro de Valor ou Quadro de Excelência e devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do seu percurso escolar.

2. O Agrupamento poderá estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de assegurar a atribuição dos prémios de mérito.

3. Os prémios, acompanhados de diplomas adequados, são entregues aos alunos pelo Diretor do Agrupamento, em cerimónia aberta a toda a Comunidade Educativa, a realizar no início do ano letivo.

Artigo 137.º - Cerimónia de Entrega dos Diplomas

1. No início de cada ano letivo, a escola reunir-se-á em cerimónia pública, com a presença de todos os Agentes Educativos ou seus representantes - Órgãos de Gestão, Professores, Encarregados de Educação, Pessoal Não Docente e Alunos - de modo a proceder à entrega dos respetivos diplomas aos Alunos premiados. A responsabilidade da organização da referida cerimónia cabe ao Diretor do Agrupamento, com colaboração da Comissão do Quadro de Valor, Honra e Excelência, havendo a possibilidade de cooptar para este efeito elementos da Comunidade Educativa.

2. Reserva-se ao premiado o direito da não-aceitação do prémio.

3. Estrutura da cerimónia:

- Discurso do Diretor do Agrupamento ou do Presidente do Conselho Geral;
- Discurso do Presidente da Comissão de Valor, Honra e Excelência;
- Entrega dos diplomas e prémios (caso seja possível);
- Encerramento formal pelo Diretor do Agrupamento ou do Presidente do Conselho Geral.